



**RELATÓRIO DE PROBLEMAS RELACIONADOS À COTAÇÃO NO PROCESSO
DE INFORMÁTICA**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 009/2023-000007 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000007/2023-SRP**

Considerando o fato que sobreveio a este setor técnico a constatação de vícios ocorridos na fase interna do processo, especificamente às e referenciamento dos itens do processo licitatório em questão, cumpre-nos relatar de forma pormenorizada tais vícios, para então a adoção de possíveis eventuais medidas que o gestor reputar necessárias.

Referente ao processo de licitação de itens para o setor de informática alguns dos problemas aconteceram devido as cotações que recebemos com itens que estavam com preços fora do praticado no mercado, com os valores muito acima e nesse caso aconteceu em mais de uma das cotações fazendo com que o valor ficasse com a média muito alta no qual o valor de referência.

“LICENÇA PARA ANTIVÍRUS(ANUAL)ANTIVÍRUS E FIREWALL PROTEÇÃO EM TEMPO REAL”

Em um dos itens que foi colocado para licitar tínhamos a necessidade que fosse uma licença vitalícia, mas descobrimos que a licença desse item não era como queríamos então não teve mais como trocar porque o processo já tinha sido jugado.

“LICENÇA PARA OFFICE 365 VITALÍCIO”

E nos demais problemas foram itens que os participantes do processo em vez de colocar os itens com valor unitário foi colocado valor do item completo como por exemplo o cabo de rede cat 6 que era por metro foi colocado valor do rolo e também aconteceu com os conectores RJ47 foi colocado o valor do pacote e não da unidade.

“ROLO DE CABO DE REDE CAT6 BLINDADO,
CONECTOR RJ45 CAT6”

delebrino
[Signature]



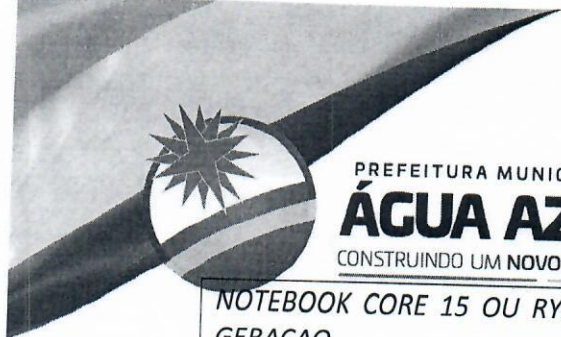
E alguns itens já o que acontece foi problemas relacionados a duplicidade de itens, no caso como ocorreu em alguns mais de uma empresa ganhou o item porem esses itens era o mesmo devido algum erro na digitação devido ter sido lançado de secretarias diferente aconteceu deles ter sido selecionado com alguma coisa no nome que acabou diferenciando um item do outro portanto na pratica eles eram o mesmo item.

Abaixo será listado todos os itens acompanhado dos que esta repetido:

COMPUTADOR CORE 15 OU RYZEN 5 PROCESSADOR MINIMO INTEL 10ª GERAÇÃO, RYZEN 3ª GERAÇ,
COMPUTADOR CORE 15 OU RYZEN 5 PROCESSADOR MINIMO INTEL 10ª GERAÇÃO, RYZEN 3ª GER,
MOUSE 3200 DPI
MOUSE 3200 DPI OU SUPERIOR ESP. SENSOR PIXART 3327 OU SUPERIOR; CABO DE FIBRA
MOUSE USB
MOUSE USB COM FIO 1000 DPI
PENDRIVE 32GB
PENDRIVE 32 GB
DATA SHOW-PROJETOR EPSON POWERLITE W 42,HD WXGA 1280X800 3600 LUMENS,HDMI,BIVOLT
PROJETOR 3600 LUMENS
TONER 226A
REFIL TONER HP M 426FDW
SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000
SWITCH 24 PORTAS PORTAS LAN 10/100/1000
TELA PARA DATA SHOW-TELA DE PROJEÇÃO C/TRIPE 2,43X1,82 NARDELLI NRT-007
TELA DE PROJEÇÃO C/ TRIPE 2,43 X 1,82
TECLADO USB
TECLADO USB COM FIO
SSD NYME 240GB
SSD NVME 240 GB
KIT COM 16 CAMERAS INTELBRAS OU SIMILAR DVR HD 2 TERABITE PARA CAMERAS ROLO DE
KIT COM 16 CAMERAS INTELBRAS OU SIMILAR

Handwritten signature: Heltonio

Handwritten signature: Heltonio



NOTEBOOK CORE 15 OU RYZEN 5 PROCESSADOR MINIMO INTEL 10ª GERAÇÃO RYZEN 3ª GERAÇÃO
NOTEBOOK QUAD-CORE;8GB DDR4;256GB SSD/M2 NVME;WINDOWS 10 ORIGINAL HOME SL PRÉ-
ADAPTADOR WIFI USB VELOCIDADE MINIMA 150MB/S.
ADAPTADOR WIFI USB VELOCIDADE MINIMA 150 MB/S
ROLO DE CABO DE REDE CAT 6 BLINDADO
CABO RJ 45
BATERIA DE NOBREAK 7A
BATERIA NOBREAK 7ª
MONITOR 19 POLEGADAS SAIDA DE VIDEO VGA E HDMI
MONITOR 19 POLEGADAS

Diante disso, era o que cumpria-nos relatar.

Água Azul do Norte – PA, 25 de abril de 2023.

Hildanio de Oliveira Viana
 HILDANIO DE OLIVEIRA VIANA

Técnico de Informática da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

CONTRATO Nº 013/2023

Weslley Soares da Silva
 WESLLEY SOARES DA SILVA
 Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 009/2023-000007 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000007/2023-SRP – OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA com CNPJ sob nº 07.331.783/0001-35, neste ato representado pelo secretário Sr. ERACLITO GESUINO DA PAZ nomeado pela Decreto nº 002 de 01 de janeiro de 2021, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto o “registro de preço para futura e eventual contratação de empresa no fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, para atender as necessidades das secretarias de administração, meio ambiente, saúde e assistência social, vinculadas à Prefeitura Municipal de Água Azul Do Norte – PA”.

Cumprido destacar inicialmente, que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 50. do Decreto nº 10.024/2019, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais elencamos: 1. Quando da formação dos valores médios, os valores enviados pelos fornecedores consultados estão muito acima dos valores praticados no mercado, havendo a necessidade de consultar outras empresas bem como utilizar o banco de preços para a formação dos preços médios; 2. Erros no Termo de Referência, com itens em duplicidade ou com descrições incorretas. Tais informações, conforme relatório do setor técnico, sobrevieram apenas em momento que o processo licitatório já se encontrava na fase externa.

Verifica-se, nos autos, inclusive que o Pregoeiro constatou tais incongruências já durante a realização da sessão, o que está registrado em ata, esclarecendo tal situação aos participantes desde já.

Diante disso, procedeu-se na remessa dos autos para o setor técnico apontar os erros em questão, o que vêm discriminado em relatório anexo.

Com efeito, conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.”¹

¹ Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Ademais, no que tange eventuais prejuízos causados aos licitantes do presente certame, verifica-se que a licitação se opera pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja definição “é o conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras”, conforme inciso I, Art. 1º, do Decreto nº 24.052, de 27 de fevereiro de 2005. Desta forma, por se tratar de expectativa de contratação, não acarreta prejuízo direto aos licitantes interessados.

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para aquisição/serviços objeto da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Edital e seus anexos, será iniciado novo certame licitatório.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 49º da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93, por todos os termos expostos, decido pela **REVOGAÇÃO** da presente licitação.

Água Azul do Norte – PA, 25 de abril de 2023.

ERACLITO GESUINO DA PAZ
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/GPMAAN/2021